

Lei nº 9 de 25 de outubro de 1964

Altera a Tarifa de eletricidade.

A Câmara Municipal decreta e em serviço.

na seguinte lei:

Art. 1º - A Tarifa de eletricidade passa a

ser cobrada nas seguintes bases:

- 2) Luz Urbana: mínimo de CR\$ 220,00 e CR\$ 14,00 por kWh excedente;
- 3) Luz Rural: mínimo de CR\$ 300,00 e CR\$ 16,00 por kWh excedente;
- c) Força Urbana: mínimo de CR\$ 1.000,00 e CR\$ 14,00 por kWh excedente;
- d) Força rural: mínimo de CR\$ 1.200,00 e CR\$ 15,00 por kWh excedente;
- e) Tócos de ligação para luz, CR\$ 500,00 e para força, CR\$ 1.000,00.

Art. 2º - Na parte que não interfere com o art. 8º supra, fica em plena vigor a lei nº 10 de 21 de outubro de 1961.

Art. 3º - Revogados as disposições contrárias, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Novamente, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, lisamente e com zelo se calem.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Est. -
em, aos 18 de outubro de 1961

O Secretário
José Wilson Pinheiro

Val: O Prefeito,
Abílio Gomes de Carvalho